

DESPACHO N.º 315/2021-XXII

Considerando que o Governo tem vindo a aprovar vários regimes de flexibilização do pagamento

de impostos e, sucessivamente, a flexibilizar o calendário fiscal, através de diversos despachos,

no quadro do princípio de colaboração mútua entre a Administração Fiscal e os cidadãos e as

empresas, e tendo em vista a consolidação de mecanismos facilitadores do cumprimento

voluntário de obrigações;

Considerando que em 2021 se verificou a aplicação pela primeira vez do regime do artigo 57.9-

A da Lei Geral Tributária o pode criar constrangimentos na operacionalização de certas medidas

de apoio às empresas, quer para os contribuintes quer para a AT, designadamente das medidas

de flexibilização de pagamento de impostos;

Considerando também que, através do meu despacho n.º 215/2021, de 2 de julho, se procedeu

à regulamentação do artigo 418.º da Lei n.º 75-B/2020 (LOE2021), de 31 de dezembro,

estabelecendo um regime de flexibilização de impostos para o 2.º semestre de 2021, na qual se

alterou a tipologia do requisito de certificação por contabilista certificado;

Considerando, por último, que à data do presente despacho existe um conjunto significativo de

adesões pendentes por inexistência de certificação por contabilista certificado, relativas a

planos de flexibilização do IVA de junho e 2.º trimestre de 2021;

Assim, no que respeita às referidas adesões a planos de flexibilização pendentes, relativas ao

IVA de Junho e 2.º trimestre, efetuados ao abrigo do art.418.º da LOE2021 e do meu Despacho

215/2021-XXII, e que ainda se encontrem em fase de cobrança voluntária, determino que seja

possível regularizar de forma extraordinária os processos de adesão mediante a certificação por

Contabilista Certificado quanto à classificação como micro, pequena ou média empresa a

realizar até ao dia 1 de outubro, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS,

António Mendonça Mendes